



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11/75

SÚMULA:

REAVALIA OS CARGOS E REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI.-

- ART. 1º) - O Serviço Público Municipal de JARDIM ALEGRE, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro Único de Pessoal.
- ART. 2º) - O Quadro Único será integrado pelos Cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalho continuado e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.
- ART. 3º) - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do ANEXO II que integra a presente LEI, e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas / que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.
- § Único) - Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.
- ART. 4º) - A nomeação para cargo em Comissão poderá recair ou não em servidor do Município.
- § 1º - Se a escolha para provimento de cargo em comissão recair em funcionário ocupante de cargo efetivo, ficará ele automaticamente licenciado deste, podendo optar pelos vencimentos de um ou de outro cargo, ressalvados os casos de acumulação legalmente permitida.
- § 2º - O funcionário efetivo nomeado para cargo em comissão, contará o tempo de exercício neste cargo para todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

fls.2 Projeto de Lei nº 10/75

efeitos legais, inclusive para promoção por antiguidade no cargo efetivo.

- ART. 5º) - São cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta lei, os constantes do ANEXO I.
- ART. 6º) - Nos cargos de provimento efetivo transformados por esta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados, na forma prevista no ANEXO III, na exata correspondência da " SITUAÇÃO ANTIGA" com a " SITUAÇÃO NOVA", assegurados os direitos adquiridos.
- ART. 7º) - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo extintos / em virtude desta Lei, que gozem de estabilidade funcional, serão colocados em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, sempre que não puderem ser aproveitados em cargos compatíveis com os que ocupavam.
- ART. 8º) - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo / previsto nesta Lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos.
- ART. 9º) - Os vencimentos básicos correspondentes aos cargos de provimento efetivo e em comissão são os constantes do ANEXO IV, tabelas "A" e "B", respectivamente.
- ART. 10º) - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada.
- § 1º - O pessoal temporário de que trata este Artigo será admitido ou contratado à conta de dotações específicas e não integra o Quadro Único de Pessoal a que se refere os Artigos 1º e 2º desta Lei.
- § 2º - Aplica-se a Legislação Trabalhista ao pessoal de que trata este Artigo.
- § 3º - O pessoal temporário, se nomeado funcionário público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário para efeitos previstos em lei.
- ART. 11º) - Os servidores da Prefeitura atualmente regidos pela Legislação Trabalhista, permanecerão sujeitos a esse regime /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

fls.03 projeto de Lei nº 10/75

jurídico, desde que sua admissão ou contratação tenha sido feita em consonância com o disposto nos Atos Complementares n.ºs. 41 e 52, respectivamente de 22/01/69- e 02/05/69.

- ART. 12º) - Ficam sujeitos a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a serem oportunamente abertos, sob pena de demissão, os servidores da Prefeitura ocupantes de cargos de provimento efetivo não beneficiados pelo Art. 177, § 2º da Constituição do Brasil de 1967.
- ART. 13º) - A medida que forem sendo feitos os enquadramentos dos atuais funcionários nos cargos previstos no ANEXO III (situação nova), serão automaticamente extintos os cargos constantes do mesmo ANEXO (situação Antiga).
- ART. 14º) - Enquanto não constar com estatuto próprio, o Município adotará, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado (Lei nº 6.174, de 16/11/1970).
- ART. 15º) - A Reavaliação de cargos procedidos por esta Lei, não aproveita o pessoal inativo da Municipalidade.
- ART. 16º) - Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das Dotações próprias da Lei Orçamentária em execução.
- ART. 17º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio do ano de 1975, data em que em Lei maior foi precedida a elevação do salário mínimo em todo o território Nacional.

Jardim Alegre, aos 02(dois) dias do mês de julho do ano de 1975.

Alfêmino Francisco Rech
PREFEITO MUNICIPAL



1ª discursos 2/7/75

Cel
B3.

atly hy

~~atly~~

~~atly~~ ^{illho}
Bento atly
Jorge Filho
Sergio Sousa

2ª discursos - 4-7-75

João D. Bilge

Cel ~~atly~~

~~atly~~ ^{illho}
Bento atly
Sergio Sousa

3ª discursos - 5/7/75

João D. Bilge

Cel

~~atly~~ ^{illho}
Bento atly
Sergio Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I

C A R G O S D E F R O V I M E N T O R E P E T I V O

Nº	C A R G O S	N I V E L
13	Oficial de Administração.	18 à 22
9	Escriturário.	09 à 13
3	Lançadores de Tributos.	16 à 20
4	Contabilista.	20 à 24
3	Auxiliares de Contabilidade	12 à 16
6	Artífice.	15 à 19
3	Fiscais.. . . .	11 à 15
2	Almoxarife.	15 à 19
2	Atendente	07 à 11





58

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	C A R G O S	SÍMBOLO
01	Assessor de Estudos e Planejamentos	CC-8 à CC-1
01	Secretário.	CC-8 à CC-1
01	Assessor Jurídico	CC-8 à CC-1
01	Chefe de Tesouraria	CC-8 à CC-1
01	Chefe do Serviço de Fazenda	CC-8 à CC-1
01	Chefe dos Serviços Urbanos.	CC-8 à CC-1
01	Chefe do Serv.de Saúd.e Assist.Social	CC-8 à CC-1
01	Chefe do Serviço Educação e Cultura	CC-8 à CC-1
01	Chefe do Serviço de Obras e Viagem.	CC-8 à CC-1
01	Chefe Secção de Pessoal.	CC-8 à CC-1
01	Chefe do Serviço Rodoviário Municipal	CC-8 à CC-3
01	Chefe da Unidade Sanitária	CC-8 à CC-4
01	Chefe do Serv.Fomento Agro Pecuário.	CC-8 à CC-4
01	Cirurgião Dentista.	CC-8 à CC-4



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ANEXO III

LINHA DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	NÍVEL	CARGO	NÍVEL
Oficial de Administração.....	11	Oficial de Administração.....	18
Oficial de Administração.....	10	Oficial de Administração.....	18
Oficial de Administração.....	09	Oficial de Administração.....	18
Tesoureiro.....	11	Contabilista.....	20
Escriturário.....	05	Escriturário.....	09
Escriturário.....	02	Escriturário.....	09
Bibliotecário.....	02	Escriturário.....	09
Tributador.....	09	Lançador de Tributos.....	17
Auxiliar de Tributação.....	08	Contabilista.....	20
Chefe de Serviço Rodoviário.....	10	Artífice.....	15
Fiscal de Obras.....	09	Artífice.....	15
FISCAL Geral.....	05	Fiscal.....	11
Almoxarife.....	10	Almoxarife.....	15
Atendente.....	03	Atendente.....	07



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA "A" - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL		VENCIMENTO MENSAL Cr\$.
01		460,00
02		480,00
03		500,00
04		520,00
05		540,00
06		560,00
07	;;;;.....	580,00
08		610,00
09		640,00
10		670,00
11		710,00
12		740,00
13		790,00
14		840,00
15		920,00
16		1.000,00
17		1.080,00
18		1.160,00
19		1.250,00
20		1.350,00
21		1.500,00
22		1.700,00
23		1.900,00
24		2.150,00

Segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

SEQUENCIA...

A N E X O IV

TABELA "B" CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO		VENCIMENTO MENSAL
CC-1		2.800,00
CC-2		2.450,00
CC-3		2.100,00
CC-4		1.800,00
CC-5		1.460,00
CC-6		1.310,00
CC-7		1.080,00
CC-8		1.000,00



1	Escriturário	09	vago	concurso
1	Lançador de Tributes	16	Rozendo Anacleto de Souza	proteção
1	Lançador de Tributes	16	vago	concurso
1	Lançador de Tributes	16	vago	concurso
1	Auxiliar de Contabilidade	12	vago	concurso
1	Auxiliar de Contabilidade	12	vago	concurso
1	Auxiliar de Contabilidade	12	vago	concurso
1	Artífice	15	Jenibre Aires Machado	proteção
1	Artífice	15	João Lourenço Gonçalves	proteção
1	Artífice	15	vago	concurso
1	Artífice	15	vago	idem
1	Artífice	15	vago	idem
1	Artífice	15	vago	idem
1	Artífice	15	vago	proteção
1	Fiscal	11	Claudio Roberto Leal	proteção
1	Fiscal	11	vago	proteção
1	Almoxarife	15	João Leandre	proteção
1	Almoxarife	15	vago	concurso
1	Atendente	07	Francisco Miranda	proteção
1	Atendente	07	vago	concurso